

RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial SRP nº 036/2018

Processo Administrativo nº 14709/2018

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnações interpostas tempestivamente pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro, inscritano CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, com fundamento nos artigos 41 da Lei8.666/93, apresentaIMPUGNAÇÃO.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresas impugnante contesta especificamente a descrição contida no Termo de Referência do Edital. Alega que o Termo de Referência é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório“exigir especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, visto suas particularidades, e limitam a participação de um maior número de empresas,prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosapara a Administração”.

III. DO PEDIDO DAS IMPUGNANTES:

Requer a Impugnante:

a) Requer a reformulação em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital, em seu item 1.3, dispõe: “Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão”. “Impugnações do edital - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão” A impugnante encaminhou em tempo hábil, via protocolo, sua impugnação à Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de PIRACANJUBA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Das razões apresentadas cabe informar que várias empresas atendem as especificações contidas no Termo de Referência. As especificações do Termo de Referência estão em função das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que:

O descritivo do equipamento que optamos em utilizar, foi realizado embasado nas necessidades para nossos pacientes devem possuir micronebulização e macronebulização, a fim de **economizarmos recargas** para essa administração e **facilitar o manuseio**. Em pesquisas em sites verificamos que **não trata-se de exclusividade**, já que pode ser adquirido em vários sites da internet, além disso, nosso maior objetivo é facilitar o manuseio, já que muitas vezes trata-se de pessoas idosas os usuários. Outro objetivo na indicação do produto é a economia de energia elétrica aos pacientes, já que o consumo deste tipo de equipamento aumenta significativamente o valor pago em suas contas de luz e com isso aumentar a adesão ao uso dos Concentradores, trazendo economicidade para o órgão e atendendo com segurança os pacientes

É sabido que a Administração Pública em consonância ao ordenamento jurídico, buscando máxima observância aos ditames constitucionais de legalidade, moralidade e impessoalidade dos atos administrativos, tendo em vista que esta Lei Fundamental consagra, em seu art. 37, XXI, a obrigatoriedade de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, deve firmar em seus editais, termos que corroborem com esses princípios.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Desse modo, a exigência que integra o Termo de Referência, ora impugnado pela Impugnante é absolutamente pertinente com o objeto em processo de licitação. Contudo, no contexto do disposto pelo art. 3º da Lei Federal nº8.666/93, servirá para adquirir equipamento de qualidade e que atenda perfeitamente os anseios do Fundo Municipal de Saúde.

Ocorre que não se está impedindo o caráter competitivo, mas sim delineando os parâmetros mínimos que serão exigidos para a aquisição do bem pelo Município de Piracanjuba, de forma clara, suficiente e precisa, e priorizando o interesse da Administração e do Fundo Municipal de Saúde. Por isso, conclui-se que da premissa apresentada pela impugnante não é possível chegar a conclusão por ela buscada, pois, como dito, o Município não está impedindo que as empresas interessadas – devidamente habilitadas e qualificadas - possam participar da licitação, com equipamentos de qualidade e que atendam satisfatoriamente a demanda junto às Unidades de Saúde.

Com efeito, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, expressamente acolhidos pela Lei n. 8.666/93, que por sua vez, é aplicada de forma subsidiária aos pregões (Lei n. 10.520/2002), não pode a Administração Pública acolher procedimento manifestamente contrário à Lei.

V. DECISÃO:

Depois de analisadas as impugnações formuladas pelas empresas **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, esta Secretaria entende que se encontram acatadas as prerrogativas constitucionais, bem como às disposições da Lei das Licitações, estando presentes no Edital, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da probidade administrativa, não merecendo prosperar o pleito da Impugnante. Por todo o exposto, conheço da presente impugnação, por tempestiva, para no mérito, **DECIDIR PELA IMPROCEDENCIA TOTAL** do pedido pleiteado pelas Impugnante, ficando assim, mantidos todos os termos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2018.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Dê-se ciência à empresa impugnante.

Publique-se.

Piracanjuba , aos 29 dias do mês de junho de 2018.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde

Gestora do Fundo Municipal da Saúde